LEI Nº 4.617, DE 18 DE JUNHO DE 2003.-

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de bebedouros e de banheiros acessíveis ao público usuário nas instituições financeiras instaladas no Município.-

O Vereador LIDIO AZEVEDO MENDES, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento no exercício do cargo de Presidente, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, nas instituições financeiras, e em local de fácil acesso e visibilidade, a instalação de bebedouros automáticos e de banheiros para o público usuário.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação de bebedouros automáticos e de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação dos banheiros, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 20 URM's, dobrada na reincidência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2003.-

Vereador LIDIO AZEVEDO MENDES
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner